Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA DEFOP NO 065, DE 10 DE ABRIL DE 1981.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-RJ nº 02403/77,

SECÃO I

Art. 19 - Nos termos do artigo 69 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 39 e 79 da Portaria nº N-20, de 09.11.77 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "CALIFORNIA", de propriedade dos armadores de pesca LINO MENEZES DE ABREU E JOSÉ MENEZES, residen tes à Av. Bento María da Costa, nº 208 - Jurujuba - Niteroi, Estado do Rio de Janei ro e, consequentemente, autorização para atuar na pesca de Cerco (TRAINEIRA), litoral do Estado do Rio de Janeiro, tornando sem efeito a Portaria nº 048, de de marco de 1981.

Art. 29 - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Sardinha na área delimitada pela Portaria nº N-15/77.

Art. 39 - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplica das as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 49 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diario Oficial da União.

ELOY SULLY DE AZEVEDO TEIXEIRA

Diretor Substituto/DEFOP

PORTARIA DEFOP Nº 066, DE 10 DE ABRIL DE 1981.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreq-RJ no 00326/80,

RESOLVE, nos termos do artigo 69 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 39 e 79 da Portaria nº N-20, de 09.11.77 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "NELJUNIOR" de propriedade dos armadores de pesca NELSON DA ROCHA E GILBERIO MARQUES DA ROCHA , residentes à Av. Braz de Pina, nº 2634 - Vista Alegne - Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para atuar na pesca de Cêrco (TRAINEI RA), no litoral Sudeste/Sul do Brasil, tornando sem efeito a Portaria nº 72, de 12 de fevereiro de 1973, em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embar cação.

ELOY SULLY DE AZEVEDO TEIXEIRA

Diretor Substituto/DEFOP

Ministério do Trabalho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ACRE E RONDONIA

DESPACHO DA DELEGADA EM 02-

(Porto Velho)

Processo DRT/AC/RO/Nº 080/81

Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo disposto em seu artigo 614, Autorizo se registre e arquive o presente Acordo Coletivo de Trabalho, depositado a 18 de março de 1981, entre a Cia. Souza Cruz Ind. e Comercio e seus empregados lota-dos em Porto Velho-RO, com vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de março de 1981, constando de suas clausulas primeira e segunda: Cláusula Primeira: -A companhia Souza Cruz Ind. e Comér-

cio, a partir de 1º de março de 1981, corrigirá automaticamente o valor monetário dos salários de seus empregados que este assinam, de conformidade com o Indice de Preços ao Consumidor, incidindo este fator sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro do corrente ano, observados os critérios previstos pela Lei nº 6.886, de 10.12.80. Clausula Segunda: -A Companhia concederá, ainda, a cada um de seus empregados, a título de produtividade, um aumento fixo de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, que figurará em destaque nos respectivos comprovantes de pagamento. -Maria do Socorro Lavocat Nunes

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Disciplina a criação de Delegacias pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, cumprindo deliberação do Plenário na 9ª Reunião Ordinária, re

alizada em 27 e 28 de marco de 1981. Considerando a conveniência de ampliar as atividades dos Conselhos Regionais, visando a agilizar o recrutamento, o cadastramento e a inscrição de pessoas físicas e jurídicas; Considerando a necessidade de dinami zar a fiscalização do exercício profissional do Nutricionista e as atividades das em presas com finalidades ligadas à Alimentação e a Nutrição; Considerando ainda o depresas com finalidades ligadas a Alimentação e a Nutrição; Considerando anida o de-sequilíbrio entre a extensão territorial do País e o reduzido número de Conselhos Re gionais; RESOLVE: Art. 1º - Ficam os Conselhos Regionais de Nutricionistas autori-zados a criar Delegacias nas capitais das Unidades Federativas integrantes de suas respectivas jurisdições. Art. 2º - As Delegacias mencionadas no Art. 1º, serão cria das por ato do Conselho Regional competente, homologado pelo Conselho Federal, e de acordo com as possibilidades financeiras e as necessidades de cada jurisdição. Art. acordo com as possibilidades financeiras e as necessidades de cada jurisdição. Art. 3º - As Delegacias caberá desempenhar atividades de recrutamento, cadastramento, inscrição e fiscalização, na área de sua competência. Art. 4º - As Delegacias contarão com um Delegado e funcionários necessários às atividades de apoio, alem de Inspetores e Fiscais, em número variável com as necessidades da área. Art. 5º - O Delegado será eleito, com o seu suplente, pelo Plenário do CRN, à vista de lista triplice apresentada pelo respectivo Presidente. Art. 6º - O cargo de Delegado é privativo de Nutricionista e terá caráter honorífico. Art. 7º - Compete ao Delegado- a) exercer a direção da Delegacia, atuando como representante do CRN b) desempenhar atividades de orientação, supervisão, coordenação e execução da atividade fiscalizadora. Art. 8º - Os servidores, inspetores e fiscais serão contratados sob regime de Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CRN competente, ouvido o CFN.

Brasilia, 31 de março de 1 981.

TEREZINHA BEZERRA FURTADO - Presidente do CFN

RESOLUÇÃO CFN nº 15/81

Institui o Sistema Nacional de Fiscalização do exercício profissional de pessoas físicas e das atividades de pessoas jurídicas.

nal de pessoas físicas e das atividades de pessoas jurídicas.

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento ao deliberado pelo Plenário na 9º Reunião Ordinária, realizada em 27 e 28 de março de 1 981, RESOLVE: Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Resolução, o Sistema Nacional de Fiscalização, - SNF - do exercicio profissional do Nutricionista e das atividades das empresas aludidas no Art. 15 da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1980. Art. 2º - O SNF e integrado por: a) Conselho Federal de Nutricionistas, a nível de supervisão, através de Comissão Permanente. b) Conselho Regional de Nutricionistas e suas Delegacias, a nível de exercição. Art. 3º - A ação fiscalizadora compete a: a) Comissão mencionada no item a do Art. 2º. b) Diretoria dos Conselhos Regionais de Nutricionistas. c) Delegados. d) Inspetores. e) Fiscais. Art. 4º - A fiscalização será executada- 1) Nas sedes dos CRN, por Inspetores e Fiscais, mediante determinações das respectivas Diretorias. 2) Nas Delegaciás pelo Delegado, Inspetores e Fiscais. Art. 5º - Ao Inspetor compete exercer a fiscalização, mediante determinações superiores, principalmente as de caráter técnico, que exijam conhecimentos específicos da profissão, bem como orientar e supervisionar as funções dos Fiscais. Parágrafo único - As funções de Inspetor serão desempenhaque exijam connectmentos especificos da profissao, pem como ofientar e supervisionar as funções dos Fiscais. Parágrafo único - As funções de Inspetor serão desempenhadas por Nutricionistas. Art. 6º - Compete ao Fiscal exercer a fiscalização, mediante determinações superiores, podendo, ocasionalmente, efetuá-la a vista de flagrantes infringências a legislação pertinente. Parágrafo único - As funções de Fiscal serão desempenhadas por pessoal com formação, no mínimo, de segundo grau. Art. 7º - O CFN baixará instruções para o desempenho da fiscalização. Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

Brasilia, 31 de março de 1 981.

TEREZINHA BEZERRA FURTADO - Presidente do CFN

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 054/SOP DE 19 DE MARÇO DE 1981

Interdita definitivamente aeródromo público.

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, tendo em vista o que consta da Mensagem — rádio nº 125/A-4/2502 do Segundo Comando Aéreo Regional,

Resolve:

Revogar a homologação do aeródromo público ORÓS (CE), SNOR, município de Orós, coordenadas geogr, aficas latitude 06°15'00'' S e longitude de 038°55'00" W, pista 02/20, interditando definitivamente o referido aerórodromo.

— Brig. do Ar. Pedro Ivo Seixas, Chefe do Subdepartamento de Operações

Por delegação do: Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.

PORTARIA Nº 055/SOP, DE 19 DE MARÇO DE 1981

Interdita definitivamente aeródromo público.

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, tendo em vista o que consta da Mensagem-rádio nº 030/4 SOP-3/1802 do Quarto Serviço Regional de Aviação Civil,

Resolve:

Cancelar a Portaria nº 151, de 28 de março de 1974, que registrou o aeról4 4 dromo privado Fazenda Karimbó, município de Orindiuva (SP), coordenadas geográficas latitude 20°10' S e longitude 049°18'W, interditando definitivamente o referido aeródromo. — Brig. do Ar Pedro Ivo Seixas, Chefe do Subdepartamento

Por delegação do: Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Divulgação nº 1.346 Nº 68 (outubro a dezembro de 1980) Preco: Cr\$ 150.00